

Id:10EF19BA123BFDAE



DECRETO Nº 059/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação de ponto de táxi e proibição de vendedores ambulantes em locais inadequados no âmbito do município de Brasileira-PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Brasileira.

CONSIDERANDO que compete a prefeitura fazer cumprir as medidas de polícia administrativa, disciplinando o trânsito de pessoas, veículos; objetivando uma maior segurança aos munícipes;

CONSIDERANDO que não existe no âmbito do município regulamentação de ponto de táxi para os taxistas;

CONSIDERANDO que a Praça Antônio Negro com sua igreja construída há muitos anos forma o cartão postal da cidade; devendo ter seu patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico preservados como espaço de lazer, religiosidade e turismo;

CONSIDERANDO que o espaço público entre a praça Antônio Negro e a BR 343 é de pequena extensão e que a permanência dos taxistas pode comprometer o regular fluxo de pessoas e veículos, ocasionando o mau funcionamento do trânsito;

CONSIDERANDO as normas insculpidas em nosso Código de Postura do município a respeito da responsabilidade dos moradores pelo cumprimento de normas regulamentares e suas devidas sanções;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no entorno da Praça Antônio Negro como em seu interior a realização de comércio ambulante, como a realização de feiras ou outros comércios similares, como a fixação de quiosques, barracas, ou outros, sob pena do infrator ter sua mercadoria apreendida, aplicação de multa e adoção de outras medidas administrativas insertas no Código de Postura do município.

§ único- Excetua-se no disciplinado no artigo 1º a fixação de barracas ou quiosques durante os festejos de Nossa Senhora da Conceição, sendo estas de responsabilidade da Igreja Católica e com autorização precária para tão somente durante o novenário.

Art. 2º. Fica proibido também no entorno da praça Antônio Negro paragem ou pontos de táxi, ficando o infrator sujeito a multas e outras medidas administrativas;

Art. 3º. Fica fixado por este decreto que o ponto de táxi do município de Brasileira será o espaço do mercado público Eulálio Furtado do Amaral nesta cidade;

Art. 4º. Fica determinado ainda que qualquer comércio de vendedor ambulante deverá ser exercido na área externa do mercado público Eulálio Furtado do Amaral e ainda com concessão de licença da prefeitura de Brasileira.

Art. 5º. O presente decreto tem caráter notificador e aquele que descumprir as normas dele descritas fica sujeito a aplicação de multas, após lavratura de auto de infração, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas na legislação municipal ou ajuizamento de ações judiciais, se houver necessidade.

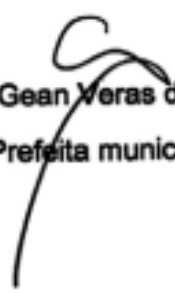
Assinado em 14/04/2010


Assinado em 14/04/2010

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete da Prefeita municipal de Brasileira, Estado do Piauí aos 22 (vinte dois) dias do mês de novembro de 2022.



Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita municipal